



DISTRITO REGIONAL DA "INTERNATIONAL LASER CLASS ASSOCIATION"
42.518.035/0001-67

ESTATUTO SOCIAL

Atualizado em janeiro 2023

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE ILCA
(Distrito Regional da "International Laser Class Association")

SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO - DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

A **Associação Brasileira da Classe ILCA ou BRASILCA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, regulamentadora da Classe Ilca de vela no Brasil, atuando como **distrito regional da International Laser Class Association – ILCA**, tendo prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - Classe ILCA, para todos os efeitos deste Estatuto, é constituída pelos barcos de competição a vela, ILCA 7, ILCA 6 e ILCA 4, regulamentados pela International Laser Class Association - ILCA.

Artigo 3º - A Associação tem sede no seguinte endereço: Av. Infante Dom Henrique, S/N, sala 19A, Marina da Glória, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.021-140 – Sede da CBVela.

Artigo 4º - A Associação será independente, imparcial e objetiva em seus contatos com outras organizações e indivíduos, e nenhuma parte de sua renda será atribuída a qualquer de seus associados ou administradores, com exceção das despesas para compra dos troféus dos Rankings e Rotativos, anuidades da ILCA, despesas da Secretaria e do pagamento de honorários a associados que ministrem treinamentos de vela, devidamente autorizados pela Diretoria da BRASILCA, em convênio com os clubes, federações e flotilhas e com obrigatória comprovação posterior, mediante documento de relatório e contábeis e fiscais correspondentes.

Artigo 5º - Constituem objeto da Associação:

I) representar a Classe ILCA no Brasil e no exterior em termos de organização do esporte de competição, perante as instituições e autoridades que regulamentam e dirigem o esporte à vela nacional e internacional, em especial à Confederação Brasileira de Vela - CBVela e à International Laser Class Association.

II) atuar como Distrito Regional Brasil da International Laser Class Association; regulamentando a classe como barco de competição.

III) promover e desenvolver regatas da Classe ILCA no Brasil;

IV) fazer cumprir a regulamentação e padronização da Classe no Brasil;

V) proporcionar um meio de troca de informações entre iatistas da Classe ILCA no Brasil e no exterior;

VI) encorajar e fomentar os aspectos esportivos e recreativos do iatismo, mediante o desenvolvimento de Flotilhas de ILCAS, e

VII) filiar-se às organizações oficiais brasileiras de esporte, na forma da lei e representar os interesses dos velejadores de ILCA junto às citadas organizações.

SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Somente poderão se associar a BRASILCA velejadores de barco da Classe ILCA.

§ 1º – Velejadores de ILCA são os proprietários de barcos ILCA ou praticantes do esporte a vela não proprietários, mas que venham participando das Competições na Classe ILCA.

§ 2º - Não poderão ser admitidos na BRASILCA desportistas do esporte à vela que tenham sido excluídos por outra Associação de Vela Nacional ou Internacional.

§ 3º Serão excluídos do Quadro da Associação os velejadores que tenham sido excluídos dos quadros da CBVela, ILCA ou World Sailing, ou pela Assembleia Geral (art. 54, II, do NCC - Novo Código Civil).

§ 4º A exclusão de associado somente poderá ocorrer em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta, ou seja, 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 7º - São direitos dos Associados:

- I) participar de eventos esportivos nacionais e internacionais da Classe ILCA de acordo com os Estatutos e Regulamentos da ILCA e BRASILCA;
- II) receber os avisos de regatas promovidas pela classe;
- III) votar na Assembleia Geral da BRASILCA;
- IV) disputar cargos eletivos da BRASILCA conforme estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I) cumprir o presente estatuto e o Regulamento Geral da BRASILCA;
- II) pagar a anuidade da Associação conforme estabelecido na seção XIV deste Estatuto.
- III) cumprir regras e determinações da World Sailing, ILCA e CBVela;
- IV) cumprir a legislação esportiva nacional.

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Artigo 9º - A organização e os poderes da BRASILCA estão estabelecidos da seguinte forma:

- I) Órgão de Deliberação Superior: Assembleia Geral
 - II) Órgão de Direção Executiva e Representação: Diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente, um diretor-secretário e um diretor-tesoureiro
 - III) Órgão de Assessoramento Técnico: Conselho Diretor da Associação – CDA
 - IV) Órgãos de Representação Regional: Cinco Coordenadorias Regionais da BRASILCA, representando as regiões geográficas do País, Sul, Norte, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste
 - V) Órgãos de Representação Estadual: Coordenadorias Estaduais
 - VI) Órgãos de Organização Básica dos Velejadores: Flotilhas
 - VII) Coordenadoria de vela jovem, Coordenadoria de vela feminina e Coordenadoria de Marketing
- Nota: Esses cargos terão mandato de dois anos e serão indicados pelo Presidente eleito.

Artigo 10º - Os cargos ou funções da BRASILCA, somente poderão ser ocupados por seus sócios, eleitos ou nomeados de acordo com este estatuto e que deverão ser praticantes, tendo participado pelo menos de um evento do ranking no ano.

Parágrafo único - São inelegíveis ao desempenho de funções e cargos da Associação, eletivos ou de livre nomeação, os associados:

- I) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V) Desportistas cumprindo suspensão ou excluídos do esporte à vela, em função de decisão da World Sailing, ILCA ou CBVela.

SEÇÃO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral dos Associados, constituída por sócios quites com as suas obrigações sociais é o órgão de deliberação superior da Associação tendo as seguintes competências:

- I) eleger e destituir a Diretoria da Associação (art. 59, I e II, do NCC);
- II) aprovar o Relatório Financeiro Anual apresentado pela diretoria;
- III) aprovar o Relatório Anual das Atividades emitido pela diretoria;
- IV) indicar local de realização do Campeonato Brasileiro do ano seguinte;
- V) indicar o Campeonato Regional que deve compor a seletiva dos Mundiais da ILCA, que têm vagas limitadas por país, a partir de escolha entre as propostas apresentadas para esse fim;
- VI) Votar exclusão de associado;
- VII) Criar o Regulamento que atenda o bom funcionamento da BRASILCA.

§ 1º - Todos os itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII são atribuições exclusivas da Assembléia Geral Ordinária. (art. 59, do NCC).

§ 2º - Uma Assembleia Geral Extraordinária somente poderá eleger novos dirigentes no caso de renúncia ou destituição da diretoria no decorrer do mandato.

§ 3º - Para a destituição da diretoria (membros da diretoria) e alteração do estatuto, será exigido voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou seja, 2/3, dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

§ 4º - Obedecendo ao acima exposto, a Assembleia Geral poderá decidir destituir a diretoria (membros da diretoria) da Associação, em votação nas seguintes situações:

- a) desvio comprovado de recursos da Associação;
- b) falta de pagamento das anuidades da ILCA;
- c) omissão na realização da Assembleia Geral Ordinária ou de Assembleia Geral Extraordinária solicitada por 1/5 dos sócios, nos termos previsto no Artigo 14º.

Artigo 12º- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por **voto secreto** da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate nas Assembleias Gerais, haverá um segundo turno de votação, imediatamente após e também por voto secreto.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente durante o período de realização do Campeonato Brasileiro da Classe ILCA, ou, quando o mesmo não for realizado, em data a ser estipulada pelo CDA, convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo único: A convocação será realizada através de ato convocativo publicado no site da BRASILCA ou ainda no Aviso de Regatas do Campeonato Brasileiro da Classe ILCA, ou mídias da Associação com antecedência mínima de 30 dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia.

Artigo 14º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente, pelo seu substituto legal, por decisão da diretoria ou por solicitação com os motivos por escrito de pelo menos 1/5 (um quinto) (Art. 60, NCC) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - A convocação será realizada através de ato convocativo publicado no site da BRASILCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia.

§ 2º - A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, a partir de uma solicitação, com a especificação dos motivos por escrito, de mais de 1/5 dos associados ou dos demais membros da diretoria devem ser feita no prazo máximo de 30 dias a partir do recebimento da solicitação (Art. 60, NCC).

§ 3º - No impedimento ou omissão do presidente, a Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada pelo seu vice-presidente. No impedimento ou omissão do presidente e do vice-presidente a Assembleia deve ser convocada por qualquer dos outros diretores.

No impedimento ou omissão de toda a diretoria, a Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer dos coordenadores regionais.

Artigo 15º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dentre os associados quites com suas obrigações sociais. Não sendo atingido este quorum, a Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número presente de associados quites com suas obrigações sociais.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA E DE SUA ELEIÇÃO

Artigo 16º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 4 Diretores, obrigatoriamente brasileiros, natos ou naturalizados, designados Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, sem qualquer remuneração e eleitos, em Assembleia Geral, pelos Associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de vinte e quatro meses, admitida a reeleição. Os diretores permanecerão investidos em seus cargos até a posse de seus sucessores, que deverá ocorrer entre o primeiro dia após o encerramento do Campeonato Brasileiro e quinze dias após a sua eleição, que deverá ocorrer após a Ata de Reunião da Assembleia Geral Ordinária e o termo de posse serem registrados no Cartório.

Artigo 17º - Compete a DIRETORIA:

- I) fazer cumprir, observar, executar, fielmente, o estatuto social, os regimentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais, bem como exercer a administração geral da BRASILCA;
- II) a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens da Associação;
- III) estabelecer e executar um programa de desenvolvimento da classe no Brasil;
- IV) a convocação e organização das Assembleias Gerais;
- V) apresentar, preferencialmente em até 10 dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual de Atividades da BRASILCA e o Relatório Financeiro Anual da BRASILCA, os quais deverão ser publicados na internet e fixado no Quadro de Avisos do Campeonato Brasileiro; e
- VI) pagamento a ILCA das anuidades dos inscritos na BRASILCA durante seu mandato, devendo ser pago o número exato de inscritos em cada ano. (art. 54, V, do NCC)

Artigo 18º - Procurações em nome da Associação poderão ser outorgadas pela sua diretoria, dentro de sua área de competência, devendo especificar os poderes e a validade que, à exceção daquelas para fins judiciais, não poderão exceder ao período do mandato da diretoria.

Artigo 19º - Compete ao Diretor PRESIDENTE:

- I) coordenar todas as atividades da Associação;
- II) representar a Associação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, bancos, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- III) representar a Associação e os interesses da Classe ILCA no Brasil junto às Organizações Oficiais de esporte no Brasil e no exterior;
- IV) representar a Classe ILCA do Brasil junto a International Laser Class Association;
- V) convocar as Assembleias Gerais;
- VI) presidir as Assembleias Gerais;
- VII) coordenar as reuniões da diretoria;
- VIII) presidir o CDA e votar;
- IX) representar o Brasil nas reuniões do Campeonato Centro Sul-Americano ou indicar seu representante legal por meio de uma procuração simples.
- X) receber denúncias a respeito de má-conduta e/ou atos ilícitos praticados por associados, encaminhando-as à Diretoria, para apreciação e decisão.

Artigo 20º - Compete ao VICE-PRESIDENTE

- I) agir em nome do Presidente, em caso de incapacidade ou impedimento deste;**

- ii) assumir a presidência no caso de renúncia, afastamento ou licenciamento deste;
- iii) participar das reuniões e decisões da diretoria;
- iv) participar no CDA e votar.

Artigo 21º - Compete ao Diretor SECRETÁRIO

- I) Agir em nome do Presidente, em caso de incapacidade ou impedimento deste;
- II) coordenar um programa de treinamento técnico para formação e aperfeiçoamento de velejadores de ILCA;
- lii) acompanhar e avaliar os programas de regatas, treinamento de velejadores e outros eventos
- iv) receber e dar encaminhamento às correspondências da Associação;
- V) manter, arquivar e controlar o arquivo geral da Associação;
- VI) secretariar as Assembleias Gerais da Associação;
- VII) secretariar as reuniões da diretoria;
- vliii) responder por outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- ix) coordenar a elaboração do calendário nacional da classe e submetê-lo ao CDA e participar no CDA e votar.
- x) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos

Artigo 22º - Compete ao DIRETOR-TESOUREIRO

- I) movimentação financeira da Associação;
- II) assinar, isoladamente, todos os documentos que envolvam contas correntes e/ou aplicações financeiras da Associação;
- III) representar a Associação perante toda e qualquer instituição financeira;
- IV) ser responsável pela arrecadação e o controle de recebimento das taxas anuais dos Associados.
- V) participar no CDA e votar.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO - CDA

Artigo 23º - O Conselho Diretor da Associação - CDA é composto pelos **quatro diretores** da Associação e pelos **cinco Coordenadores Regionais, Coordenador Master, Coordenadora da Vela Feminina, Coordenador da Vela Jovem e Coordenador de Marketing**, tendo as seguintes competências:

- I) aprovar o calendário anual da classe;
- II) apreciar o relatório Financeiro Anual elaborado pela diretoria;
- III) apreciar o relatório Anual de Atividades elaborado pela diretoria;
- IV) aprovar e revisar o Manual de Orientação para Organização do Campeonato Brasileiro da Classe ILCA;
- V) assessorar a diretoria em decisões de interesse da classe, quando solicitado;
- VI) emitir parecer sobre propostas de alterações do Estatuto;
- VII) propor alterações no Estatuto;
- VIII) decidir, em caráter definitivo, sobre propostas de alterações no Estatuto formuladas pelos associados, aceitando-as ou rejeitando-as, sendo que em caso de rejeição a proposta não será submetida à apreciação da classe;
- IX) efetuar alterações no Regulamento Geral da BRASILCA;
- X) aprovar alterações nos valores da anuidade da BRASILCA proposto pela Diretoria;
- XI) indicar eventos seletivos ou critérios para definição de representantes da classe em eventos não previstos nesse estatuto, quando solicitado pelas autoridades desportivas nacionais ou pela ILCA;
- XII) indicar data e local de qualquer Campeonato Regional ou Campeonato Brasileiro que, por motivos de força maior, não venham a ser realizados de acordo com o decidido pelas Assembleias Regionais ou Gerais da Associação.

Artigo 24º - Ao CDA caberá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante o Campeonato Brasileiro, em dia anterior ao da Assembleia Geral Ordinária, para tratar, no mínimo, dos itens II e III de suas atribuições definidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - A reunião anual do CDA durante o Campeonato Brasileiro deverá ter, no mínimo, três membros, ou representantes autorizados por procuração simples.

Artigo 25º - Todas as votações do CDA serão decididas por maioria simples.

Artigo 26º – As reuniões e votações do CDA serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da BRASILCA ou pelo seu substituto legal, no caso de seu impedimento.

SEÇÃO VII – DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Artigo 27º - A organização regional da classe é feita através de cinco coordenadorias regionais da Associação nas cinco regiões oficiais do Mapa Regional Brasileiro - Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste - sendo os Estados componentes de cada Região, os mesmos que compõem as regiões do Brasil.

Artigo 28º - Cada Região será representada por um Coordenador Regional eleito na Assembléia Regional Anual da Classe, que terá mandato a partir do encerramento do Campeonato Regional do ano até o último dia do Campeonato Regional do ano seguinte.

Artigo 29º - Cada Região promoverá anualmente um Campeonato Regional aberto a todos os Associados da BRASILCA, quites com a Associação naquele ano.

Artigo 30º - Compete ao COORDENADOR REGIONAL

- I) organizar e promover a Classe ILCA em sua Região;
- II) promover e supervisionar a realização do Campeonato Regional em sua Região;
- III) realizar a Assembleia Regional da Classe durante o período do Campeonato Regional Anual e encaminhar sua ata ao presidente da BRASILCA dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última regata do Campeonato Regional;
- IV) desenvolver outras atividades, no âmbito de sua região, estabelecidas pelo presidente da BRASILCA;
- V) participar do Conselho Diretor da Associação e votar

Artigo 31º - A Assembleia Regional, a ser realizada durante o Campeonato Regional, composta pelos Associados da Região terá as seguintes atribuições:

- I) definição do local e data do Campeonato Regional do ano seguinte;
- II) eleição do Coordenador Regional, dentre os membros da Associação na Região, em dia com suas obrigações sociais;
- III) debater ou deliberar sobre outros assuntos de interesse Regional da Classe.

Artigo 32º - Caso a Coordenadoria Regional não cumpra suas atribuições, caberá ao Presidente indicar o novo Coordenador Regional ou tomar qualquer outra deliberação para garantir a realização do próximo Campeonato e Assembleia Regional da Classe.

SEÇÃO VIII – DAS COORDENADORIAS ESTADUAIS

Artigo 33º - Em cada estado em que houver associados da BRASILCA deverá haver uma Coordenadoria Estadual da Classe, que será representada por um Coordenador Estadual eleito pelas flotilhas existentes no estado e em dia com a Classe.

Parágrafo único Cada Coordenadoria Estadual poderá ter estatuto próprio, que não poderá ser conflitante com o presente estatuto.

Artigo 34º - Cada estado promoverá anualmente um Campeonato Estadual aberto a todos os Associados da BRASILCA, quites com a Associação naquele ano.

Artigo 35º - Compete ao Coordenador Estadual:

- I) Representar os velejadores de ILCA do estado perante a BRASILCA, clubes e federação local;
- II) organizar e promover a Classe ILCA em seu Estado;
- III) promover e supervisionar a realização do Campeonato Estadual;
- IV) zelar para que somente haja velejadores quites com a BRASILCA participando das regatas em seu Estado.

Artigo 36º - Uma Flotilha é a organização básica dos velejadores para o funcionamento da Classe, devendo ser composta por no mínimo 5 (cinco) velejadores de ILCA que tenham interesse em participar de competições da Classe.

Artigo 37º - Os membros de uma Flotilha deverão eleger anualmente um(a) capitão(ã) de Flotilha, o(a) qual deverá estar em dia com a Classe e ser praticante, para que seja reconhecido(a) pela BRASILCA como representante da Flotilha, sendo responsável, perante a Associação, pela organização da Flotilha e por sua representação.

Artigo 38º - Caberá às flotilhas de um estado escolher o Coordenador Estadual, o qual deverá estar em dia com a Classe e ser praticante, tendo participado pelo menos de um evento do ranking no ano e para que seja reconhecido (a) pela BRASILCA.

SEÇÃO X - DO CAMPEONATO BRASILEIRO

Artigo 39º – A BRASILCA fará realizar anualmente, em local determinado pela Assembleia Geral Ordinária, o Campeonato Brasileiro das classes (ILCA 7), (ILCA 6 Masculino e Feminino) & (ILCA 4 Masculino e Feminino), em uma única etapa, em 7 dias sendo (dois para medição) e cinco dias de regatas num total de 10 regatas, com um descarte.

Ou em classes separadas dependendo do clube organizador poderão iniciar com a classe (ILCA 6 Masculino e Feminino), e sendo dois dias de medição e com cinco dias de regatas num total de 10 regatas com um descarte e logo em seguida com as Classes ILCA 7 & (ILCA 4 Masculino e Feminino) com dois dias de medição e cinco dias de regatas num total de 10 regatas, com um descarte para ambos as Classes.

Com o apoio da CBVela e da Federação de Iatismo local, de acordo com as regras da World Sailing, determinações da CBVela, regras da International Laser Class Association - ILCA do presente Estatuto e do Regulamento da BRASILCA. O Campeonato Brasileiro é aberto a todos os Associados da BRASILCA em dia com a anuidade da classe, e velejadores de outros países associados à ILCA. O Campeonato Brasileiro deverá ser organizado de acordo com o Caderno de encargos do Campeonato Brasileiro da Classe ILCA ser fornecido pela BRASILCA.

Parágrafo único - o Caderno de encargos do Campeonato Brasileiro da Classe ILCA é emitido pelo CDA e pode anualmente ser revisado por esse Conselho.

Artigo 40º - A escolha do local do Campeonato Brasileiro se dá na Assembleia Geral Ordinária da BRASILCA, com 1 (um) ano de antecedência, a partir de escolha entre as propostas apresentadas para esse fim.

SEÇÃO XI - DOS CAMPEONATOS REGIONAIS

Artigo 41º - A BRASILCA, através das Coordenadorias Regionais, fará realizar anualmente cinco Campeonatos Regionais das classes (ILCA 7), (ILCA 6 masculino e feminino) e (ILCA 4 masculino e feminino), referentes às regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Artigo 42º – A sede dos Campeonatos Regionais será definida anualmente em Assembleias Regionais que serão realizadas conforme **artigo 31º**.

Parágrafo único - No caso de haver mais de uma proposta para realização de um regional, será dada preferência à mudança do Estado como sede para sua realização, independentemente do resultado da votação.

Artigo 43º – Os Campeonatos Regionais serão realizados preferencialmente nas seguintes datas:

Região Sudeste – Feriado de Corpus Christi (feriado móvel)

Região Norte – Feriado de Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro)

Região Nordeste – Feriado da Inconfidência Mineira (21 de abril)
Região Centro-Oeste – Feriado de Finados (2 de novembro)
Região Sul – Feriado da Proclamação da República (15 de novembro)

Parágrafo Único - A escolha de um período diferente para realização de qualquer um dos campeonatos regionais terá que ser submetida à aprovação do CDA.

Artigo 44º Durante a realização do Campeonato Regional deverá ser eleito o Coordenador Regional.

SEÇÃO XII - DAS ELIMINATÓRIAS PARA EVENTOS INTERNACIONAIS DA ILCA

Artigo 45º - A eliminatória que selecionará os velejadores Brasileiros para participar dos Campeonatos Mundiais da ILCA que tiverem vagas limitadas por país, será composta pelo conjunto de regatas do Campeonato Brasileiro imediatamente antecedente ao evento e de um Campeonato Regional escolhido pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 46º – No caso dos Eventos da ILCA sem vagas limitadas, mas com outras limitações, tipo aluguel de barcos da organização ou outras, os resultados do Campeonato Brasileiro, imediatamente anterior ao evento, será sempre utilizado como critério de priorização.

SEÇÃO XIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 47º - Propostas de alteração a este estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro da Associação e enviadas à Diretoria.

Artigo 48º - As propostas de alteração deste estatuto deverão conter o texto exato do item a ser incluído, ou, no caso de substituição ou alterações de itens, citarem o item em questão, e nela deve estar redigido exatamente o novo texto proposto. Anexa ao texto proposto poderá acompanhar uma justificativa da proposta.

Artigo 49º - Qualquer proposta deverá ser enviada por escrito e receberá um parecer do CDA antes de ser submetida à votação pelos associados, por intermédio do site da BRASILCA.

Artigo 50º - As alterações do Estatuto serão votadas pelos associados por intermédio do site da BRASILCA, devendo a Diretoria reunir as propostas e publicá-las no site durante 30 dias, antes da data de início da votação, para apreciação dos associados. Essa relação de textos e justificativas deverá ser a transcrição fiel dos textos propostos pelos associados e deverá constar ao final de cada proposta o nome completo do associado que a formulou. BRASILCA.

§ 1º - Com base nas propostas apresentadas pela Diretoria, os associados poderão formular sugestões, que deverão ser apreciadas pela Diretoria e pelo CDA, seguindo-se, depois, o trâmite do caput deste artigo.

§ 2º - A data do início da votação das propostas de alteração do Estatuto será decidida pela Diretoria e divulgada no site;

§ 3º - O processo da votação, voto a voto dos associados, deverá ser disponibilizado no site da BRASILCA, bem como o resultado final, para conhecimento dos associados.

Artigo 51º - Os associados deverão votar apenas escolhendo uma das opções “sim” ou “não”.

Artigo 52º - No dia seguinte ao término da votação, o resultado deverá ser publicado no site e no prazo de 30 dias, após esta publicação, o Estatuto alterado deverá estar redigido e registrado pela Diretoria, entrando em vigor imediatamente após o seu registro.

SEÇÃO XIV - DA ANUIDADE E FONTES DE RECURSOS

Artigo 53º - Caberá a cada Associado o pagamento de uma anuidade a ser estipulada pelo CDA anualmente, para que possa gozar de todas as regalias oferecidas pela Associação.

Artigo 54º - A Diretoria poderá, sempre que necessário, propor ao CDA o reajuste da anuidade. O novo valor da anuidade entrará em vigor a partir da aprovação do CDA ou de outra data definida por esse Conselho.

Artigo 55º - Além das anuidades pagas por seus associados, Associação terá como fonte de recursos taxas de inscrição em regatas, patrocínios, inclusive pela lei de incentivo ao esporte, contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, destinados à formação e aplicação de seu patrimônio; à realização de eventos esportivos de vela; à realização de treinamentos específicos (treinamento de vela); à oferta de troféus e premiação em material esportivo de vela, como também firmar termos de parceria, cooperação técnica e demais contratos que venham a ser estabelecidos de acordo com os seus fins previstos no presente Estatuto.

SEÇÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56º - O exercício social terá início em 1ª de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 57º - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, relativas ao mesmo.

Artigo 58º A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. A dissolução da sociedade dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 59º - Depois de dissolvida a Associação, por qualquer motivo, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para pagamento das dívidas legais, que a Associação houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 60º - Os bens que não tiverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas da Associação, serão aplicados para a formação de um fundo especial ou doados a outra associação com objetivos sociais similares aos da BRASILCA.

Parágrafo único - Os haveres líquidos da Associação, remanescentes após a quitação de todas as dívidas, serão rateados entre os Associados habilitados, não podendo os respectivos associados receberem valor superior às contribuições devidamente registradas. (art.61, cl 1º, do NCC).

Artigo 61º - A Assembleia Geral Ordinária que se reunirá durante o Campeonato Brasileiro de 2023 deverá aprovar o Regulamento da BRASILCA.

§ 1º - As disposições do Regulamento vão disciplinar o funcionamento da Associação Brasileira da Classe ILCA de acordo com as normas estabelecidas pelo estatuto da entidade, jamais podendo dispor de forma contrária ao que nele estiver contido;

§ 2º - Compete ao CDA – Conselho Diretor da Associação – elaborar e aprovar as modificações no Regulamento Geral.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

Edvaldo Sobreira Barbosa.
Presidente

José Carlos Reis
Secretário

Luciano Gubert de Oliveira
Advogado OAB 18715 - PR